



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçu, s/nº

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LEI Nº 074/94

SÚMULA - Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, destinada a promover e implementar as ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON ficará vinculada ao Departamento de Administração e Planejamento.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON compete:

I - Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

II - Orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo.

III - Realizar a fiscalização prevista no disposto no artigo da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

IV - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituam infrações penais à assistência judiciária, através do Ministério Público da Comarca.

V - Apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existentes, incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim.

VI - Celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a defesa do consumidor.

VII - Orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação.



VIII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica.

IX - Atuar junto ao sistema formal de ensino, visando inclusive, assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Art. 4º - O PROCON será vinculado ao Departamento de Administração e Planejamento, coordenado por pessoa nomeada pelo Prefeito e sua estrutura será determinada pelo Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Coordenador do PROCON terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor.

II - Promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

Art. 5º - O Coordenador do PROCON contará com o suporte de uma comissão consultiva, integrada por:

I - Um representante de associação ou entidade de defesa do consumidor à nível municipal.

II - Um representante do Executivo Municipal.

III - Um representante da associação comercial.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 20 de setembro de 1.994.


SEBASTIÃO SALEGIO COSTA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZIANELLO

Diretor do Dep. de Adm. e Plan.

PUBLICADO
EM 29/09/94